



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90034/2025 – DPE/MA

Processo SEI nº 0003327.110000931.0.2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de reprografia (impressão, digitalização e cópias) em A4 e A3, via outsourcing, incluindo fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, manutenção completa e insumos originais (exceto papel)

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 04

A Supervisão de Informática da DPE/MA, em resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

“Em atenção à peça impugnatória apresentada, que questiona as especificações técnicas do **Item 04 (Outsourcing de Impressão – Tecnologia Tanque de Tinta/Bulk Ink)** sob a alegação de direcionamento à fabricante EPSON e restrição à competitividade, esta Equipe de Planejamento realizou uma reanálise técnica detalhada das exigências editalícias.

Com o objetivo de assegurar a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e, precipuamente, a seleção da solução mais adequada às peculiaridades operacionais da DPE/MA, apresentamos os esclarecimentos e decisões abaixo:

1. DA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO (TERMOS "PRECISION CORE" E "HEAT-FREE")

Apontamento: A Impugnante alega que expressões como "*cabeça de impressão fixa (Micro Piezo ou Precision Core)*" e "*tecnologia sem aquecimento (Heat-Free)*" são terminologias proprietárias exclusivas de um único fabricante, ferindo a neutralidade tecnológica.

- **DECISÃO: DEFERIDO/JÁ ALTERADO.**
- **Fundamentação Técnica:** A Administração reconhece que os termos citados, embora utilizados originalmente como referência de padrão de qualidade e eficiência energética, coincidem com nomenclaturas comerciais específicas. Visando afastar qualquer interpretação de restritividade e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, informamos que o Novo Termo de Referência já foi devidamente retificado neste ponto. Na versão atualizada do documento, as terminologias proprietárias foram suprimidas. A especificação técnica vigente passa a exigir "Tecnologia de Impressão Jato de Tinta Corporativo (Business Inkjet) com sistema de tanque de tinta contínuo (Bulk Ink)", admitindo-se expressamente tecnologias de cabeça de impressão Piezoelétrica ou Térmica, desde que o equipamento atenda aos requisitos de desempenho (velocidade e resolução) e autonomia estipulados, garantindo assim a ampla participação de fabricantes que detenham tecnologias equivalentes de alto desempenho.

2. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DA TECNOLOGIA LASER NO ITEM 04

Apontamento: A Impugnante solicita a alteração do descritivo do Item 04 para permitir a oferta de equipamentos com tecnologia Laser/LED, alegando que estes atenderiam à finalidade da Administração.

- **DECISÃO: INDEFERIDO.**
- Justificativa Técnica Operacional: A definição do objeto licitado no Item 04 ("Tecnologia de Tanque de Tinta Contínuo") não é aleatória, mas fruto de um planejamento estratégico baseado nas condições específicas de uso a que estes equipamentos serão submetidos. Diferentemente dos equipamentos de escritório padrão (Itens 01, 02 e 03), as impressoras do Item 04 serão destinadas prioritariamente ao atendimento de Ações Sociais Itinerantes e Unidades Móveis da DPE/MA.

A opção técnica pela tecnologia *Bulk Ink* (Tanque de Tinta), mantida no Novo Termo de Referência, justifica-se pelos seguintes critérios técnicos amparados no Estudo Técnico Preliminar:

1. **Resistência ao Transporte e Vibração:** Equipamentos a Laser utilizam toner em pó e unidades de imagem (cilindros) sensíveis. O transporte constante em veículos (unidades móveis) e estradas irregulares ocasiona frequente vazamento de pó de toner e danos mecânicos aos cilindros e fusores, elevando drasticamente o índice de falhas. A tecnologia de Tanque de Tinta, por sua arquitetura de fluidos e cabeças fixas, demonstra-se mecanicamente mais robusta e resiliente para operações que envolvem deslocamento físico constante.
2. **Eficiência Energética em Campo:** Nas ações itinerantes, onde muitas vezes a energia é provida por geradores ou redes instáveis, o menor consumo elétrico da tecnologia de jato de tinta (que não exige o aquecimento de fusores a altas temperaturas) é um requisito operacional crítico para a estabilidade do atendimento ao cidadão.

Portanto, a admissão de tecnologia Laser para este item específico frustraria a finalidade da contratação, pois entregaria uma solução tecnicamente inadequada para o perfil de mobilidade exigido pela Defensoria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração informa que as medidas saneadoras já foram implementadas:

1. **ACOLHEU** anteriormente o pedido de revisão dos termos descritivos, tendo **removido** as nomenclaturas proprietárias na nova versão do Termo de Referência, sanando o vício apontado e ampliando a competição entre tecnologias de tinta (térmica ou piezoelétrica).
2. **MANTÉM** a exigência da tecnologia *Bulk Ink/Tanque de Tinta* para o Item 04, por ser a única tecnicamente viável para a operação em unidades móveis e ações sociais, refutando a inclusão de equipamentos a Laser para este item específico”.

Em razão das considerações apresentadas, as alterações ora tratadas, já devidamente deferidas, foram incorporadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025 DPE/MA, 2ª Alteração (Republicação).

São Luís, 30 de janeiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rafael Carvalho Costa, Assessor Sênior**, em 30/01/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0323726** e o código CRC **1C64ECAF**.